

Nº 799

Prot. n. 1189 fls. 29

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1922

Data 21 Junho

12.
5.

Araguara

Interessado Antônio Marques Gouveia

Assunto pede restituição de passagens
do fute do Funchal ao de Santos

O Leão

2º Oficial

B. R. P. 103 - 11-007

Fazenda "Ouro" 21 de junho de 1922
Itapuãguara

Exmo Srº Dº Secretário de Estado
dos Negócios da Agricultura, Comércio e
Obras Públicas
do Estado de São Paulo

A/
Histórico Marques de Góis imigra-
te, Piaçabuçu do Porto de Santos, no dia
25 de junho de 1920, pelo vapor "Alvar-
ez", procedente do Porto do Pernambuco, achan-
do-se localizado, com sua família (composta
de sua mulher Anna de 34 anos seu primo
Manoel de 24 e seus filhos Manoel de 1
ano e Maria de 4 meses) na Fazenda
do Exmo" Barão do Costa Seco, em
Itapuãguara, conforme trávia com os docu-
mentos juntos, e tendo pago sua passagem
d'aquelle Porto ao de Santos, vem respeito-
gamente, requerer, digne-se V. Excia, de
acordo com a lei, autorizar a sua liberdade
ao supplicante, da importância de R\$ 36,00
despendidos com o seu transporte, conforme o
recebo, juntado ao presente



Estados de Góis
arque!

Em Francisco de Sampaio Peixoto 2º
Juiz de Paz em exercício, destinado
à Fazenda Araraquara município e Comarca do mesmo nome,
Estado de São Paulo est.

Atestá que o Sr. Antônio
Marques Gouveia com sua
mulher Augusta Rodrigues dos
Santos, de 24 anos de idade, seu
filho Manoel de 24 anos e
seus filhos Manoel de 1 anno
e Maria de 4 meses, acham-se
localizados na propriedade a-
grícola de Cassiano da Costa
Bueno, neste Município de
município "Cirro" onde têm
construto armário para
fornecimento de cafeiros, o
que afirmou sob a fe de jure
corgo.

Araraquara 21 de junho de 1922
Francisco de Sampaio Peixoto
Juiz de Paz
em exercício.



Reconheço a firma acima

Barraquara, 21 de Junho de 1922

Em test. S. L. de verid.^e

O 2º tabelião

Lamego. Arapaepe

Eu, Cassiano da Costa Machado,
Proprietário da Fazenda "Quro, neste
município de Araquara, testo,
que de efeito localizado na vila
de Araquara, no dia 21 de Junho de 1922,
assinei, para o tratamento de defeito,
o Drº Antônio Marques Góis e
sua família, composta de sua mulher
Anna Rodrigues dos Santos de 24 anos,
e seu filho Manoel de 24 e seus filhos
Manoel de 1 anno e Maria de 4 meses.

E, por verdade manifesto passar o
presente que deixo e assino
Araquara, 21 de Junho de 1922
Carriano do Canto testado



Reconheço a firma supra

Araquara, 21 de Junho de 1922

Em test. L. de verd.

O 2º tabellão

Leônidas Andrade

TELEGRAPHIC ADDRESS
"BLANDY FUNCHAL"

MEMORANDUM

From

BLANDY BROTHERS & C°

To

Madeira, 5 de Março de 1921.

Declarámos que Antonio Marques de Gouveia, Ana Rodrigues dos Santos e seus filhos menores Manoel de 1 ano e Maria de 4 meses; embarcaram no dia 10 de Junho de 1920 para Santos pelo vapor "ALMANZORA" pagando por suas passagens a importância de £ 24.0.0 e Esc. 2\$32 de imposto de embarque e sellos.

per pro: BLANDY BROTHERS & CO.

So 24,0
Manoel Marques Fernandes 12,0
36,0

E.W. Krohn

X Este recibo não foi entregue na Agencia

Prado
REPÚBLICA

PORTUGUESA



distrito d

Funchal

Passaporte n.º _____

Pertencente a 2268

António Marques de Gouveia

(Contém 16 páginas)

3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito d O Funchal

Passaporte válido por mais ano

N.º 2268 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a Antonio Marques
de Gouveia

Estado Casado

Profissão tabuleiro

Natural de São Jorge

Residente em Funchal

Filho de Manuel Marques de
Gouveia
e de Leonorina de Jesus

-3-

Que se destina a Santos Brasil
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 21 anos.

Sinais

Altura 1^m, 63

Cabelos curtos escuros

Sobrrolhos " "

Olhos Castanhos

Nariz Regular

Boca Regular

Côr Clara Act. N.º 906453



Sinais particulares

7-3-920



Deve sair do país no prazo de trinta dias
dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Juan de Pontes Lacerda
Rua da Alfândega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 8 de Junho de 1920

Estampilhas ... 7\$55

Emolumentos... 1\$00

8\$55

O Chefe da Repartição,

Jacinto Dr. Luis Braga

O Governador Civil,

mpo Guedes

Assinatura do portador,

Nat. Garcia

Vistos

Nº 585 Visto.

Consulado dos E. U. do Brasil,

na Ilha da Madeira. Sra. Santa

Funchal. 9 de Junho de 1920.

Benjamim de Carvalho Silveira Júnior
consul.



850

850

Carvalho Silva

VISTO

Nome do vapor Fernandes

Por destino Brasil

Data de saída 10-6-1920

Comissão de Policia Repressiva da
Emigração clandestina do Funchal

apende
Fernandes

Vistos

Amaralvaro 30 de Janeiro
de 1921

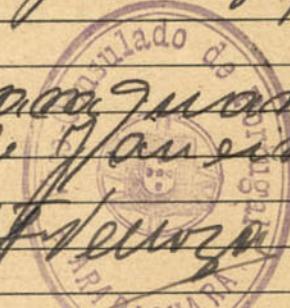
J. P. Oliveira

viceconselhe

Amaralvaro

5 de Januário de 1921

J. P. Oliveira



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará ato algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local §30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

BMP
REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

distrito do

Funil

Passaporte n.º 2269

Pertencente a Ara Rodrigues dos
Santos e seus filhos Manoel de
luis e Maria de Menezes

(Contém 16 páginas)

3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de o Funchus

Passaporte válido por um anno

N.º 2269 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a Ana Rodrigues dos Santos e seus filhos Matilde des
ano e Maria de 14 mezes

Estado Cavaleiro

Profissão doméstica

Natural de São Jorge

Residente em Farrubo

Filho de Manuel Rodrigues dos
Santos Ferreira
e de Antónia Maria de Jesus

- 3 -

Que se destina a Santos Brujif
por via anarctiana

Embarca no pôrto de Funchus

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 24 anos.

Altura 1m,

Cabelos Castros escuros

Sobrolhos — "

Olhos Castros claros

Nariz Regular

Bóca — "

Cór Natural Arto N^o 2 Outo 6453

Sinais



Sinais particulares

F-3-920



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Yours de Antônio Lecca
Rua d'Alfandegas N^o 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Curitiba,
aos 8 de Junho de 1920

Estampilhas... 11\$55
Emolumentos... 1\$00
12\$55

O Chefe da Repartição,

Antônio Pinto Braga

O Governador Civil,

Major Vassouras

Assinatura do portador,

Varvarus

Vistos

N^o 584 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos.

Funchal 9 de Junho de 1920

Benjamim de Carvalho Silveira
Consul



Bento 850 vista portuguesa
Carvalho Silveira

VISTO

Nome do vapor Minas Gerais

Porto de destino Brasile

Data da saída 10-6-1920

Comissariado à Policia Repressiva de

Emigração Claneirada do Funchal

agosto

Lameiras

Vistos

Araraquara 30 de junho
de 1920

J. J. Veloso Viceconsel



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado : nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

190
REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do
distrito do

Funchal

JUN 26 1920

Fls.

ESPORTANEDOS

Passaporte n.º 2133

Territente a Alfano Salgueiro
Fernandes



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Tunçhal

Passaporte válido por um ano

Nº 2153 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a Antonio Almeida Fernandes

Estado Solteiro

Profissão trabalhador

Natural de São Jorge

Residente em Poco Vale

Filho de Antonio Almeida Fernandes
e de Maria Isabel dos Santos

- 3 -

Que se destina a Santo - Brasil

por via marítima

Embarca no pôrto de Tunçhal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente
mante

Sinais

Idade 24 anos.

Altura 1m, 67

Cabelos castos

Sobrrolhos castos

Olhos castos

Nariz seq. ar.

Bóca seq. ar.

Côr clara Art. 2º del. 64.53
de 7 de quaresma de
1920 -



Deve sair do pais no prazo de dois

dias.

Abonado por documentos e
fianças

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte José de Pontes Licea -
Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 2 de Janeiro de 1920.

Estampilhas ...	<u>7 \$ 55</u>
Emolumentos ...	<u>1 \$ 00</u>
	<u>8 \$ 55</u>

O Chefe da Repartição,

Santo Antônio Braga

O Governador Civil,

Maria Pimentel

Assinatura do portador,

Narciso

Vistos

VISTO 

Nome do vapor Hemangora

Porto de destino Brasil

Data da saída: 10-6-921

Comissariado de Policia Repressiva do

H. J. Agassiz

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cónsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêsto artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

[Regulamento de 19 de Junho de 1919]

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da pas-agem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

No. Enr. Ónus
23/6/1922

pt. 13, m. 8-1822

- Horas regadas de ventilação
- Entradas - 1.500

Contrato Segunda que faz
a Fazenda "Quico" de Cassiano da Costa
Machado, por intermédio da Agência Oficial
de Colheitas.

O abaixo assinado proprietário da Fazenda
"Quico", sita neste município e Com-
arca de Ipaucuara fiz por inter-
médio da Agência Oficial de Colheitas
em São Paulo, o seguinte contrato segun-
do Fazenda o anno de 1921 a 22.

Café:

1) Paga pelo fruto de
1000 sacif. pés de café durante o anno 150\$000
Paga por cada saca arriba
de 1000 sacif. pés de café a' 30\$000
Paga por alquenre de 50 litros
de café fechado a' \$600
Paga por dia de serviço
presidente da Fazenda, & comida 3\$000



Dir. do

Pagamento:

O pagamento da Fazenda será feito de 3 em 3 meses a razón de 344500 Réis cada 1000 pés de café que tratar.

O pagamento que o anno será feito em 1º de Março, depois dos serviços concluidos, que terminarão como a expiração de seis.

Plantacões:

A Fazenda fornecêr ao Colonista plantar 1 pé de milho no vão do café, e deixar ficado, em todo o Cafetal.

A Fazenda fornece ferramentas para o Colonista plantar mandioca, batatas etc

Araraquá
Cassicuá



Setembro de 1828

Este selo adiado

Antonio Marques de Gouveia, português, agricultor, de 24 annos, sua mulher, Anna, de 24, seus filhos, Mancel, de 2, e Maria de 4 mezes de edade;

Mancel Miguel Fernandes, de 24 annos, só, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Almanzora", entraram na Hospedaria deste Departamento, em 26 de Junho de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Francisco Ferraz Almeida Leite, na estação de Araraquara.

A familia do requerente e o avulso Mancel Miguel Fernandes, até a presente data, não se contractaram por intermédio desta Repartição, apesar de ter sido, nos termos do art. 299, do Decreto n.º 2.400, remetida a procura ao fazendeiro, em 3 de Julho de 1920. Conforme se verifica pelo documento junto o requerente e sua família despendem a importancia de LIBRAS 24-0-0,- e o avulso Mancel Miguel Fernandes despendeu LIBRAS 12-0-0.

Departamento Estadual de Trabalho, São Paulo, 27 de Junho de 1922.



D I R E C T O R.

Indicado.

C. Costa
seintor ut.

3.7.22



DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Nº 1559

S. Paulo, 27 de Junho de 1922

Illmo. Sr. Director da Directoria de Terras da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Devidamente informado transmito-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento do colono Antonio Marques de Gouveia, pedindo restituição de despesas de viagem.

Saúde e fraternidade

requerimento/.


M. A. Arruda
Director.

Brasília "Ciro" 12 de Setembro de 1932
Paraguara

M.º Sr. Director de Terras da
Secretaria da Agricultura

Caro

Peco a Vsa. abondade de me informar, qual o despatcho que teve o requerimento do meu Oficio Histórico Marques de Góis, sobre restituição de passageiros, datado de 21 de Junho passado, e remetido a despatcho do Dr. Secretário, por intermedio do "Departamento de Trabalhos".
Agradeço a Vsa. a gentileza de fornecer-me a informação pedida
Sou com muita estima
Seu Dr. C. O. Carriano da Costa Moahar

O Snr Cassiano da Costa Machado, pede informações com referência ao pedido de restituição de passagens feito pelo seu colono Antonio Marques Gouveia.

O pedido do colono alludido foi indeferido, pois, apesar do mesmo não ter a sua família constituída de 3 pessoas aptas ao trabalho, de 12 a 50 annos de edade, conforme prescreve o Regulamento em vigor, o referido colono não se contractou na Agencia Official de Colonisação.

Penso que se deve escrever ao Snr Cassiano da Costa Machado expondo-lhe o despacho que teve o requerimento do colono Antonio Marques Gouveia.

Directoria de Terras, 2 de Outubro de 1922

O'Leary
2º Official

Presidente

C. Costa
Lindoia exp.
3. 10. 22

Fuseu conhecimento a Sr. Cassiano Machado, em carta de 9-10-22

O'Leary
2º Official

9/10/22

Carta

Snr. Cassiano da Costa Machado
"Fazenda Curo"

ARARAQUARA

Respondendo a vossa carta de 12 do mes p. findo, comunico-vos que o requerimento do colono Antonio Marques de Gouveia, datado de 21 de Junho do corrente anno, pedindo restituição de passagem, foi INDEFERIDO, visto aquelle colono não ter família composta de 3 pessoas aptas ao trabalho, maiores de 12 a 50 annos, e nem se ter contractado na Agencia Official de Collocação.

Com estima, sou

Atta. Obr2.

Director interino